



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha de servidores da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

1.1 Em caráter de exclusividade:

1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de São Geraldo do Baixo/MG, e:

- a) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- b) Efetuar o pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos, efetivos, contratados, contratados por Processo Seletivo, Comissionados/Agente Político e contratos emergenciais da Administração Direta, em número aproximado de 403 servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- c) A Instituição vencedora que não possuir agência situada no município, deverá instalar uma agência que possa desenvolver todas as transações de uma agência, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- d) Fica a cargo da Instituição vencedora os custos/despesas provenientes da locação dos imóveis, os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação da Agência bancária, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, tudo em conformidade com as normas do BACEN e desde que devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
- e) A Instituição vencedora terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato para que a Agência bancária esteja em pleno funcionamento.
- f) Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

1.2.1 Concessão de crédito aos servidores de São Geraldo do Baixo/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2.2. O banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/BACEN é prestada sem exclusividade.

1.3. O empréstimo consignado seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta iniciativa representa uma solução estratégica para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos, garantindo que uma função vital da administração municipal, o pagamento de pessoal, seja executada com a máxima segurança jurídica e operacional. Ao buscar uma instituição financeira qualificada, o município fortalece sua capacidade de gestão, oferece suporte fundamental aos seus servidores e consolida um ambiente de confiança e respeito às normas, demonstrando um compromisso inabalável com a gestão pública responsável e o atendimento eficaz das necessidades de sua população e de seu corpo funcional.

2.2. A contratação proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e da transparência, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21. Além disso, a possibilidade de oferta de linhas de crédito consignado, sem caráter de exclusividade, representa um benefício adicional aos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



proporcionando acesso a serviços financeiros que contribuem para sua estabilidade econômica, sempre em conformidade com as regras do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil.

2.3. O escopo da contratação abrange, em caráter de exclusividade, a gestão dos créditos da folha de pagamento, com a obrigatoriedade de disponibilizar aos servidores a faculdade de transferência dos valores para contas em outras instituições financeiras sem ônus, conforme regulamentação do Banco Central. Adicionalmente, a instituição contratada deverá garantir a acessibilidade aos serviços, incluindo a instalação de uma agência no município, caso não possua, arcando com todos os custos de implantação e operação. Esta exigência visa promover a inclusão financeira e a comodidade dos servidores, permitindo o acesso facilitado a serviços bancários e reforçando o compromisso com o interesse público na prestação de um serviço de excelência.

2.4. A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG busca estabelecer uma parceria estratégica e contínua para a prestação de serviços financeiros essenciais, visando garantir a efetividade e a transparência do pagamento de seus servidores. A necessidade de contratação de uma instituição financeira decorre da imprescindível centralização e processamento da folha de pagamento para um quadro aproximado de 403 (quatrocentos e três) servidores, abrangendo efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos. Esta medida é fundamental para a manutenção da regularidade administrativa e o bem-estar financeiro dos colaboradores municipais, assegurando que seus proventos sejam processados de forma ágil, segura e em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. Contratação de Instituição Bancária, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município, abrangendo servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos da Administração Direta.

A instituição financeira contratada será responsável pela centralização dos créditos da folha de pagamento, pelo gerenciamento eletrônico dos arquivos financeiros, e pela efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, observando integralmente as normas do Sistema Financeiro Nacional, em especial as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010.

A licitação será processada com base no critério de julgamento de maior lance ou oferta, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, tanto em termos financeiros

quanto institucionais, permitindo à Administração auferir benefício econômico direto em razão da exploração da folha de pagamento.

Caso a instituição vencedora não possua agência instalada no, deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos apartir da assinatura do contrato, uma agência bancária com estrutura plena de atendimento, apta a desenvolver todas as operações típicas de uma unidade bancária. Os custos de instalação, reforma, adaptação, manutenção e funcionamento da agência serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo a estrutura atender às normas de acessibilidade, segurança e funcionamento previstas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

A contratada deverá garantir infraestrutura tecnológica compatível com o sistema de gestão da folha de pagamento da Prefeitura, assegurando a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações processadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

4.1. Toda a estrutura e montagem, quando for o caso, destinada à instalação da Agência ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



por conta da Licitante Vencedora.

4.1.1. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Licitante Vencedora se obriga a saná-las imediatamente.

4.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento da Agência, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

4.3. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na Agência Local.

4.4. Os serviços de vigilância e de limpeza da Agência, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que estarão instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4.5. O prazo para a exploração de serviços bancários será de 60 (sessenta) meses.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

5.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora).

5.2. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

5.3. A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, nos termos da Resolução 3.919/10 do CMN– Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-BACEN.

5.4. Será concedido à instituição financeira vencedora o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem direito a exclusividade.

5.4.1. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o Município e a instituição financeira vencedora.

5.5. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias, vale alimentação e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município.

5.6. O Município determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

5.6.1. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

5.6.2. A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.7 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

ENTIDADES	Número de Servidores	Valor Bruto da Folha de Pagamento/Mês	Vigência do Contrato
Prefeitura São Geraldo do Baixo - MG	403	936.434,92	60 meses

Valores Líquidos	Quantidade de Servidores
Até 1518,00	208



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



De 1518,01 até 2.000,00	71
De 2.000,01 até 2.500,00	46
De 2.500,01 até 3.000,00	33
De 3.000,01 até 3.500,00	26
De 3.500,01 até 4.000,00	2
De 4.000,01 até 4.500,00	12
Acima de 4.500,01	5

O valor mínimo para a venda da folha de pagamento será de R\$ 116.020,86 (cento e dezesseis mil vinte reais e oitenta e seis centavos)

5.7.1. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados no PNCP e também pesquisa de preços na plataforma de pregões Licitar digital, buscando conhecimento do serviço a ser contratado, a estimativa do valor da contratação está condizente com preço praticado no mercado.

5.8 - Pagamento final do mês:

5.8.1- Valor Total aproximado da folha de pagamento R\$ 936.434,92 (novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos),

5.9. O décimo terceiro salário será pago aos servidores em 02 parcelas sendo em julho e dezembro, ou em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano em exercício, conforme a necessidade ou decisão do município.

6. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

6.1. A aferição da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada com base no critério de julgamento de maior lance ou oferta, conforme dispõe o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da presente contratação, que não implica ônus financeiro para o Município, mas, ao contrário, gera potencial de retorno econômico direto à Administração.

Nesse tipo de contratação, a instituição bancária vencedora não será remunerada pela Prefeitura, mas obterá a contrapartida decorrente da exploração econômica da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme permitido pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010.

Assim, a vantajosidade será aferida pela maior proposta de benefício econômico apresentada ao Município, assegurando-se a transparência, a competitividade e o atendimento ao interesse público.

O maior lance será definido como o valor financeiro, vantagem institucional ou benefício adicional oferecido pela instituição proponente em contrapartida à cessão do direito de operar, em caráter de exclusividade, o processamento e pagamento da folha de servidores municipais. Poderão ser considerados, de forma cumulativa ou isolada, os seguintes elementos para aferição da proposta mais vantajosa:

- Ofertas financeiras diretas, representadas por valores a serem pagos ao Município em contrapartida à operação da folha;
- Benefícios institucionais mensuráveis, como investimentos em tecnologia, capacitação de servidores ou disponibilização de sistemas integrados de gestão financeira;
- Isenção de tarifas bancárias para as contas da Prefeitura e para os servidores municipais, inclusive sobre movimentações financeiras, transferências, emissão de extratos e manutenção de contas;
- Instalação e manutenção de agência bancária no Município de São Geraldo do Baixo/MG, quando inexistente, com estrutura adequada de atendimento, segurança e acessibilidade;
- Outras vantagens econômicas ou operacionais comprovadamente benéficas ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, competitividade, legalidade, eficiência e vantajosidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo as ofertas ser apresentadas em conformidade com o edital e em condições de igualdade entre todos os licitantes.

A aferição da proposta mais vantajosa será objetiva e documentada, mediante critérios previamente definidos no instrumento convocatório, que especificará a forma de apresentação e avaliação das ofertas, bem como a metodologia de pontuação e desempate, se aplicável.

A Comissão de contratação ou a Pregoeira verificará a exequibilidade e a viabilidade jurídica e financeira da proposta vencedora, em estrita observância ao disposto no art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL na conta a ser indicada pelo Município no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN– Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-Bacen.

8.1.2 O serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos).

9. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO

9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no município, deverá instalar uma agência que possa desenvolver todas as transações de uma agência bancária, conforme as normas do BACEN e iniciar as operações de uma agência em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(UM) dia útil da data para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros **com antecedência mínima de 01(UM) dia útil da data para o pagamento dos salários**, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do município, o qual designará o competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



gestor.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Projeto Básico em toda a sua extensão.

11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário e liberdade para o Banco oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como oferecer aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira assegurará aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção do servidor em contratar serviços diversos dos dispostos neste Projeto Básico. Para servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e/ou talão de cheques.

11.1.1. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local.

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA/CONTRATANTE.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA/CONTRATANTE;

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA/CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA/CONTRATANTE uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.6.3. Manter no mínimo 02 caixas funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

11.6.4. Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

11.7. A futura contratada, quando requisitada, deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas no futuro processo licitatório.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **PREFEITURA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.**

11.10.1. O disposto no item 11.10 será aplicado se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração.

11.10.2. Excepcionalmente, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato.

11.11. A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência bancária na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA/CONTRATANTE.

11.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.16. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência bancária no município.

11.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

11.20. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição prevista neste instrumento, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de São Geraldo do Baixo/MG, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência no centro do município em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme as normas do BACEN.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CONTRATO estará sujeito à rescisão nos termos dos artigos 89 até 92 e Art. 124 até Art. 126 da Lei 14.133/21 e alterações.

15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência acarretará multa diária de 0,125%.

15.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA NA CIDADE:

15.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência bancária na cidade de São Geraldo do Baixo acarretará em multa.

15.2.2. A Agência deverá possuir estrutura funcional suficiente para atender com eficiência aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE OU OFERTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência e concordata

Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), pelo menos 01 (um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica fornecido por pessoa jurídica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo os seguintes dados: CNPJ; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente; período de fornecimento; local do fornecimento; descrição do objeto.

Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

A Instituição vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura

Documentação Complementar

Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO V).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

São Geraldo do Baixo - MG, 06 de novembro de 2025.

Eliete Tereza Lima de Oliveira Meireles
Secretaria Municipal de Administração

Geremias Bento de Freitas
Chefe de Gabinete